

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS EM ÁREAS ESPECÍFICAS DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DESENVOLVER DIVERSOS TRABALHOS JUNTO AS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

1.2 Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o Regime de Execução Indireta empreitada por preço unitário.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A referida contratação justifica-se pela necessidade de contratação de serviços acima especificados, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde e da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de CAPISTRANO/CE.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS MÉDIOS

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

LOTE 1 – SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UNID	VR. MENSAL	VR. GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PLANEJAMENTO DE AÇÕES PARA SEREM DESENVOLVIDAS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE BASEADO NAS AVALIAÇÕES DOS SISTEMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ENDEMIAS.	12	Mensal	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.200,00

LOTE 2 – SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UNID	VR. MENSAL	VR. GLOBAL
01	Prestação de serviços especializados de Assistente Social para assumir a função de supervisor(a) do Programa Mais Infância no SUAS – Programa Criança Feliz. Descrição dos Serviços: Assistente Social: experiência no trabalho em acompanhamento familiar; será responsável por capacitar, acompanhar e apoiar os visitantes no	12	Mensal	R\$ 2.133,33	R\$ 25.599,96

	<p>planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações. Atribuições: Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias; Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate no Grupo Técnico/Comitê Gestor, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.</p>				
02	<p>Prestação de serviços de Orientador Social para assumir a função de visitador do Programa Mais Infância no SUAS – Programa Criança Feliz, de acordo com perfil desses trabalhadores e atribuições que irão assumir.</p> <p>Descrição dos Serviços: Orientador Social/Visitador: nível médio completo; experiência com trabalhos com crianças e famílias; profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.</p> <p>Atribuições: Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).</p> <p>Vaga: 01.</p>	12	Mensal	R\$ 733,33	R\$ 8.799,96
03	<p>Prestação de serviços de Orientador Social para assumir a função de visitador do Programa Mais Infância no SUAS – Programa Criança Feliz, de acordo com perfil desses trabalhadores e atribuições</p>	12	Mensal	R\$ 733,33	R\$ 8.799,96

	<p>que irão assumir.</p> <p>Descrição dos Serviços:</p> <p>Orientador Social/Visitador: nível médio completo; experiência com trabalhos com crianças e famílias; profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.</p> <p>Atribuições: Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).</p> <p>Vaga: 02.</p>				
04	<p>Prestação de serviços de Orientador Social para assumir a função de visitador do Programa Mais Infância no SUAS – Programa Criança Feliz, de acordo com perfil desses trabalhadores e atribuições que irão assumir.</p> <p>Descrição dos Serviços:</p> <p>Orientador Social/Visitador: nível médio completo; experiência com trabalhos com crianças e famílias; profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.</p> <p>Atribuições: Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).</p> <p>Vaga: 03.</p>	12	Mensal	R\$ 733,33	R\$ 8.799,96
05	<p>Prestação de serviços de Orientador Social para assumir a função de visitador do Programa Mais Infância no SUAS – Programa Criança Feliz, de acordo com</p>	12	Mensal	R\$ 733,33	R\$ 8.799,96

	<p>perfil desses trabalhadores e atribuições que irão assumir.</p> <p>Descrição dos Serviços:</p> <p>Orientador Social/Visitador: nível médio completo; experiência com trabalhos com crianças e famílias; profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.</p> <p>Atribuições: Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).</p> <p>Vaga: 04.</p>				
06	<p>Prestação de serviços de Orientador Social para assumir a função de visitador do Programa Mais Infância no SUAS – Programa Criança Feliz, de acordo com perfil desses trabalhadores e atribuições que irão assumir.</p> <p>Descrição dos Serviços:</p> <p>Orientador Social/Visitador: nível médio completo; experiência com trabalhos com crianças e famílias; profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.</p> <p>Atribuições: Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).</p> <p>Vaga: 05.</p>	12	Mensal	R\$ 733,33	R\$ 8.799,96
VALOR TOTAL					R\$ 69.599,76

4 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 03 01 10 304 0013 2.025 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde e 05 01 08 243 2102 2.102 - Programa Criança Feliz / SUAS; Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00, com recursos oriundos do Erário Municipal e do Governo Federal / Vigilância em Saúde / Programa Criança Feliz / SUAS, consignado no Orçamento Municipal de 2017.

5 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço unitário. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexo e será acompanhada, pelo órgão promotor da licitação, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8666/93.

5.2 - Os serviços serão prestados no município de CAPISTRANO de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.

5.3 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.4 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.5 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6 -PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

PREÇOS:

6.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, em cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre à prestação de serviço, inclusive à margem de lucro.

PAGAMENTO

6.2. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de acordo com o controle de dias rodados conforme informado pelo setor competente, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS do licitante vencedor.

6.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias.

REAJUSTE:

6.3. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

7 - DAS OBRIGAÇÕES.

DA CONTRATADA.

- 7.1- Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo Contratual;
- 7.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- 7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 7.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Capistrano solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 7.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.8- Responder perante a Prefeitura Municipal de Capistrano, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 7.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos



ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

7.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Capistrano por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Capistrano;

7.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

7.12- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

DA CONTRATANTE

7.13- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.14- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.15- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.16- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

08 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pela Prefeitura Municipal de CAPISTRANO.

8.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.5 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.6 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

09 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e após a verificação da real necessidade e com vantagens a Prefeitura Municipal de Capistrano, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

9.2 - O objeto do contrato será executado em regime de execução indireta empreitada por preço unitário.

CAPISTRANO-CE, 04 DE OUTUBRO DE 2017.


FRANCISCO WELLINGTON DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL _____ E, DO OUTRO LADO, _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**, através da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____ Centro, CAPISTRANO, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada por _____, portador(a) CPF nº. _____, ao fim assinado, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do processo licitatório de Pregão Presencial, regulado pelos preceitos de Direito Público e especialmente pela a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da lei 8.666/93, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº. 2017.09.29-01 PP, devidamente homologado pelo Secretário de Administração e Finanças e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS EM ÁREAS ESPECÍFICAS DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DESENVOLVER DIVERSOS TRABALHOS JUNTO AS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. Será lavrado contrato com a licitante adjudicatária ou instrumento equivalente - ordem de serviços, nota de empenho, conforme faculta o art. 62 da Lei no 8.666/93.

3.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Prefeitura Municipal de Capistrano, designado como representante da Contratante, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais da prestação dos serviços, para fins de pagamento.

3.3. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - Na execução do objeto deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a observar rigorosamente os termos nele estipulados, as especificações dos serviços contidas no Anexo I do Edital e as observações constantes de sua proposta, comprometendo-se a adotar todas as providências necessárias a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o Valor Global de R\$ _____ (_____), sujeito às incidências tributárias normais. **(INSERIR PLANILHAS)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 03 01 10 304 0013 2.025 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde e 05 01 08 243 2102 2.102 - Programa Criança Feliz / SUAS; Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00, com recursos oriundos do Erário Municipal e do Governo Federal / Vigilância em Saúde / Programa Criança Feliz / SUAS, consignado no Orçamento Municipal de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e após a verificação da real necessidade e com vantagens a Prefeitura Municipal de Capistrano, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

7.2 - O objeto do contrato será executado em regime de execução indireta empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Instrumento poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, sem ônus para o **CONTRATANTE**, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição assumida pela **CONTRATADA**, ou por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante aviso, por escrito, com antecipação de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



8.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pela Prefeitura Municipal de CAPISTRANO.

8.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.5 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.6 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura à Prefeitura Municipal de CAPISTRANO contendo a descrição dos serviços prestados, preços unitários e o valor total, e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.

9.2. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

9.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

10.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os

encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

I. advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de prestação dos serviços.

II. multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia de atraso ou não execução da prestação dos serviços;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de CAPISTRANO, pela não execução parcial ou total do contrato.

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 11.1 e subitem 11.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do subitem 11.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de CAPISTRANO, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, conforme prevista neste cláusula, declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 12.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 12.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1- Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo Contratual;
- 13.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- 13.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 13.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 13.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Capistrano solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 13.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 13.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 13.8- Responder perante a Prefeitura Municipal de Capistrano, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 13.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 13.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Capistrano por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Capistrano;
- 13.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

13.12-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A Prefeitura Municipal de CAPISTRANO poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços.
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- g) Deixar de fazer visitas periódicas por mais de 02 (duas) semanas na sede da Prefeitura Municipal de CAPISTRANO.

15.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

15.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

15.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de CAPISTRANO, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

15.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de CAPISTRANO - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CAPISTRANO - CE, ___ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N.º _____

2. _____
CPF N.º _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, DE ACEITAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS QUANTO À PROPOSTA E À HABILITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.09.29-01 PP

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial N.º 2017.09.29-01 PP, junto ao Município de CAPISTRANO, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertado no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.09.29-01 PP

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____ declara, em atendimento ao previsto no edital do Pregão Presencial n.º 2017.09.29-01 PP, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede _____, Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ANEXO VII

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.09.29-01 PP
RAZÃO SOCIAL : _____
CNPJ : _____
ENDERENÇO : _____ CEP : _____
FONE : _____ FAX : _____
BANCO : _____ AGÊNCIA : _____ CONTA CORRENTE : _____

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital supracitado, apresento(amos) a presente proposta para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS EM ÁREAS ESPECÍFICAS DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DESENVOLVER DIVERSOS TRABALHOS JUNTO AS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL**, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da lei 8.666/93, com o Edital mencionado, e com as planilhas de preços e condições abaixo.

Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu nenhum fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados nesta proposta caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

LOTE 1 – SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UNID	VR. MENSAL	VR. GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PLANEJAMENTO DE AÇÕES PARA SEREM DESENVOLVIDAS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE BASEADO NAS AVALIAÇÕES DOS SISTEMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ENDEMIAS.	12	Mensal		
VALOR TOTAL					

LOTE 2 – SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UNID	VR. MENSAL	VR. GLOBAL
01	Prestação de serviços especializados de Assistente Social para assumir a função de supervisor(a) do Programa Mais Infância no SUAS – Programa Criança Feliz. Descrição dos Serviços: Assistente Social: experiência no	12	Mensal		



	<p>trabalho em acompanhamento familiar; será responsável por capacitar, acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações. Atribuições: Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias; Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate no Grupo Técnico/Comitê Gestor, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.</p>			
02	<p>Prestação de serviços de Orientador Social para assumir a função de visitador do Programa Mais Infância no SUAS – Programa Criança Feliz, de acordo com perfil desses trabalhadores e atribuições que irão assumir. Descrição dos Serviços: Orientador Social/Visitador: nível médio completo; experiência com trabalhos com crianças e famílias; profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor. Atribuições: Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social). Vaga: 01.</p>	12	Mensal	

03	<p>Prestação de serviços de Orientador Social para assumir a função de visitador do Programa Mais Infância no SUAS – Programa Criança Feliz, de acordo com perfil desses trabalhadores e atribuições que irão assumir.</p> <p>Descrição dos Serviços: Orientador Social/Visitador: nível médio completo; experiência com trabalhos com crianças e famílias; profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.</p> <p>Atribuições: Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).</p> <p>Vaga: 02.</p>	12	Mensal	
04	<p>Prestação de serviços de Orientador Social para assumir a função de visitador do Programa Mais Infância no SUAS – Programa Criança Feliz, de acordo com perfil desses trabalhadores e atribuições que irão assumir.</p> <p>Descrição dos Serviços: Orientador Social/Visitador: nível médio completo; experiência com trabalhos com crianças e famílias; profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.</p> <p>Atribuições: Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).</p>	12	Mensal	

	Vaga: 03.			
05	<p>Prestação de serviços de Orientador Social para assumir a função de visitador do Programa Mais Infância no SUAS – Programa Criança Feliz, de acordo com perfil desses trabalhadores e atribuições que irão assumir.</p> <p>Descrição dos Serviços:</p> <p>Orientador Social/Visitador: nível médio completo; experiência com trabalhos com crianças e famílias; profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.</p> <p>Atribuições: Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).</p> <p>Vaga: 04.</p>	12	Mensal	
06	<p>Prestação de serviços de Orientador Social para assumir a função de visitador do Programa Mais Infância no SUAS – Programa Criança Feliz, de acordo com perfil desses trabalhadores e atribuições que irão assumir.</p> <p>Descrição dos Serviços:</p> <p>Orientador Social/Visitador: nível médio completo; experiência com trabalhos com crianças e famílias; profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.</p> <p>Atribuições: Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou</p>	12	Mensal	

assistência social). Vaga: 05.				
VALOR TOTAL				R\$ 69.599,76

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (POR EXTENSO)

PRAZO DE ENTREGA: _____ (_____) DIAS.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) DIAS.

DECLARAÇÃO

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, custos e demais despesa que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE
CAPISTRANO.

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro para os devidos fins que não tenho **nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza**, com a Prefeitura Municipal de Capistrano.

_____, ____ de ____ de 20__

ASSINATURA DO DECLARANTE

(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.

ANEXO IX

MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 2017.09.29-01 PP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS EM ÁREAS ESPECÍFICAS DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DESENVOLVER DIVERSOS TRABALHOS JUNTO AS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:					
NOME DE FANTASIA:					
CNPJ:					
REPRESENTANTE LEGAL:				CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:				Nº	
BAIRRO:		CIDADE:		CEP:	
FONE/FAX:					
ENDEREÇO ELETRÔNICO DO LICITANTE:					
DADOS CREDENCIADO:					
RG Nº:					
CPF Nº:					

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.09.29-01 PP

MODELO DE PROCURAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de CAPISTRANO, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital nº 2017.09.29-01 PP, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

LOCAL, de de 20.....

.....
OUTORGANTE